L E I Nº 3.687, DE 19 DE JULHO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS INFANTIS POR COMÉRCIO, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, INSTITUIÇÕES DE ATIVIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Angra dos Reis, a Campanha Permanente de Arrecadação e Distribuição de Livros e Revistas Infantis por Fundações, Associações, Instituições de Atividades Filantrópicas sem fins lucrativos e Escola Infantil Pública e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo e o Legislativo Municipal deverão promover ações para incentivar a doação de livros, podendo firmar convênios para a execução desta Lei.

Parágrafo único. Os munícipes da Cidade de Angra dos Reis poderão de forma facultativa promover ações de incentivo a doação de livros, podendo para tanto, encaminhar o material coletado para os pontos de recolhimento que serão implantados com o advento desta Lei.

Art. 3º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º VETADO

§2º VETADO

§3º VETADO

Art. 4º VETADO

§1º VETADO

§2º VETADO

§3º VETADO

§4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 7º VETADO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente